



CONTRATO nº 028/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA DOUTOR POPULAR CLINICA MEDICA LTDA, EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 106/2017, PROCESSO 106/2017.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, **CNPJ** nº 08.857.731/0001-60, situado a Praça 6 de Novembro nº 01, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, 88190-000, por seu representante legal **MARCOS HENRIQUE DA SILVA**, CPF nº 932.694.559-68, Cédula de Identidade nº 25850-92 SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **LABORATÓRIO MENINO DEUS LTDA** com sede na Rua. Santos Saraiva, nº 175, Estreito, Florianópolis – SC – Cep: 88070-100, inscrita no CNPJ sob o nº 85.402.501/0001-57, neste ato representada por seu representante legal Senhor (a) **LARISSA DUARTE CHRISTOFOLETTI FERRARO**, inscrito no CPF sob o nº 223.467.928-10, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 106/2017, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para a realização para os procedimentos que constam no Edital de Chamada Pública Nº 106/2017/SMS/PMGCR, descritos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, conforme Termo de Referência (Anexo I) e especificações descritas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2024 do Fundo Municipal de Saúde de Governador Celso Ramos, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo:

| Unidade | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---------|-------------------|-----------------------|
| 09.01 | 2.029 | 3.3.90.39.50.00.00.00 |

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

1. Realizar os procedimentos descritos no Termo de Referência, de acordo com os fluxos de acesso definidos pelo Comissão de Contratualização dos Serviços de Saúde de Governador Celso Ramos, devendo disponibilizar integralmente a quantidade a ser contratada, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir a demanda do município, bem como fornecer os resultados dos procedimentos realizados no prazo de até 20 (dez) dias, a contar da data da realização, devendo-se ser realizado em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador e pela internet, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
2. Atender os pacientes agendados no horário das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 22h00min de segunda a sexta feira;
3. Disponibilizar, de acordo com o interesse da Secretaria de Saúde, profissionais, materiais e insumos necessários para a realização dos exames na rede municipal de saúde;
4. Fornecer os resultados dos procedimentos em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador;
5. As proponentes deverão, através de sua capacidade instalada, realizar o elenco dos procedimentos discriminados no Anexo I – Termo de Referência, inclusive para os procedimentos de maior complexidade, desde que de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
6. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
7. Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de rescisão do contrato;
8. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;



9. O contratado responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
10. O contratado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
11. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Contratualização dos Serviços de Saúde de Governador Celso Ramos e pelo Serviço de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;
12. Nos casos em que o laudo técnico suscitar dúvidas pelo médico solicitante, este deverá contatar com o prestador do serviço para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;
13. Utilizar o sistema SIA/SUS para apresentação da produção mensal;
14. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, agência nº 3174-7, conta corrente nº 700861-9, BANCO DO BRASIL, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA/SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;



- d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços serão sempre aqueles praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

CLÁUSULA NONA - GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa a Comissão de Contratualização dos Serviços de Saúde de Governador Celso Ramos, por intermédio do servidor Rosangela P. Turnes, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei . n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato terá vigência a partir de 03/04/2024 por 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Este contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado e ou prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Celso Ramos, 03 de abril de 2024.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LABORATÓRIO MENINO DEUS LTDA
CNPJ n. 85.402.501/0001-57
CONTRATADO